

Processo n.: @PMO 21/00386756

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

Responsável: Gilberto dos Passos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 249/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/CAOP/Div.4 n. 048/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

2. Considerar **cumpridas as determinações** feitas à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.1.3 - Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet (item 2.1.3 do Relatório DAE); 2.1.7 - Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino (item 2.1.7 do Relatório DAE); e 2.1.9 - Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (item 2.1.9 do Relatório DAE).

3. Considerar **em cumprimento as determinações** realizadas à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.1.2 - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.1.2 do Relatório DAE); 2.1.4 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.4 do Relatório DAE); 2.1.5 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.5 do Relatório DAE); e 2.1.6 - Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 do Relatório DAE).

4. Considerar **não cumpridas as determinações** à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.1.1 - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução (item 2.1.1 do Relatório DAE); e 2.1.8 - Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local (item 2.1.8 do Relatório DAE).

5. Considerar **implementadas as recomendações** à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.2.1 - Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 do Relatório DAE); 2.2.4 - Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 do Relatório DAE); 2.2.5 - Identificar

anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (item 2.2.5 do Relatório DAE); 2.2.8 - Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (item 2.2.8 do Relatório DAE).

6. Considerar *em implementação a recomendação à Prefeitura Municipal de Canoinhas* e à *Secretaria de Educação daquele Município* constante do item 2.2.3 da Decisão n. 570/2019: Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 do Relatório DAE).

7. Considerar *não implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Canoinhas* e à *Secretaria de Educação daquele Município*, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.2.2 - Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.2.2 do Relatório DAE); 2.2.6 - Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (item 2.2.6 do Relatório DAE); e 2.2.7 - Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (item 2.2.7 do Relatório DAE).

8. Considerar *cumpridas as determinações ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas*, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 3.1.2 - Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet (item 2.3.2 do Relatório DAE); e 3.1.3 - Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.3 do Relatório DAE).

9. Considerar *em cumprimento a determinação ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas* constante do item 3.1.1 da Decisão n. 570/2019: Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação 2015-2024 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

10. Considerar *implementada a recomendação ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas* constante do item 3.2.1 da Decisão n. 570/2019: Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4.1 do Relatório DAE).

11. Determinar, à Diretoria de Atividades Especiais, a realização do segundo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional do Plano de Ação apresentado no Processo n. RLA-18/00145109.

12. Determinar o encerramento deste processo e apensá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 97/2022** e do **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/CAOP/Div.4 n. 048/2021**, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Educação e ao Conselho de Educação daquele Município.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC